

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 145, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil"*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 145, de 2023, de autoria do Senador JORGE SEIF, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil"*.

São requisitadas as seguintes informações:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina,

que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas [sic] foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.

4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Na Justificação, o Autor explica que a abrupta redução da cota de captura da tainha para a pesca artesanal e a redução a zero da cota para a chamada pesca industrial causou surpresa, gerando significativo impacto socioeconômico, especialmente aos catarinenses, e consequente descontentamento com a medida, fazendo-se necessário esclarecer a adequação das informações que motivaram o ato.

II – ANÁLISE

Compete à MESA do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o RQS nº 145, de 2023, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Ademais, o endereçamento proposto está correto, uma vez que a solicitação se dirige a uma das autoridades responsáveis pela edição do ato a que se refere o pedido de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 145, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator